



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ



Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31 E-mail-ariranhadoivai@gmail.com

LEI N.º 324/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.

CARLOS BANDIERA DE MATTOS, Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí.
Estado do Paraná;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de representação partidária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, com funções normativas e deliberativas nos termos desta Lei.

Artigo 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;

II - realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

III - aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;

IV - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;

V - definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;

VI - realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

VII - aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

VIII - cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;

CS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31 E-mail-ariranhadoivai@gmail.com

IX - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 3º O Conselho será integrado por 2/3 representantes de entidades da sociedade civil e por 1/3 representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades especificamente convocadas para este fim.

§ 2º Poderão participar da assembléia geral, com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas nesta Cidade, que tenham mais de dois anos de atuação e realizam, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

I - do Diretor Municipal de Cultura, que presidirá o Conselho;

II - do representante da divisão de Cultura vinculada ao departamento Municipal de Cultura;

III - de um representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal.

Artigo 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

Artigo 5º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e telegrama, com antecedência de cinco dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31 E-mail-ariranhadoivai@gmail.com

Artigo 6º Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento, ou manifestar sua opinião sobre elas.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal da Prefeitura de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal